



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 34/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MIDIANELE LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.181/0001-31, estabelecida na rua Tompson Flores, nº 12-A, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-166, neste ato representada por seu sócio administrador **TARCISIO FEICHAS CABRAL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 254.843.896-15 e da Carteira de Identidade nº M-556.483 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, do tipo menor preço global, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de instalação de câmera adicional para o sistema de streaming ao vivo da transmissão das sessões da Câmara Municipal de Itabirito, incluindo o fornecimento de equipamentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	UN.	QTE.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	UN	01	CÂMERA PTZ DE VÍDEO DIGITAL HD - Zoom óptico de 12 x. Full HD1080P, HDMI +USB+ RS232 output, 1/2.8" CMOS, 1080p50/60, 1080i50/60, 1080p30/25, 720p50 Acessórios que devem ser inclusos: manuais de operação, cabo adaptador de energia;	KATOV JJTS2022 HD40R	R\$6.370,00
02	UN	01	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA da câmera PTZ, incluso cabeamento e software para controle.	-	R\$2.755,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

03	UN	01	CORTINA BLACKOUT - Rolo branco blackout 2m x 3m	ALFAPLEX	R\$1.175,00
----	----	----	--	----------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do fornecimento/serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1- DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pelo contratado, será de, no mínimo, doze meses, a contar do recebimento definitivo.

O fornecedor deverá fornecer catálogos e/ou prospectos de todos os materiais propostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CARACTERIZAÇÃO

Deverá ser feita a captura de imagens de intérprete de Libras no plenário da câmara de vereadores através da instalação de uma Câmera do tipo PTZ.

Deverá ser configurado presets PTZ na câmera para filmar pontos definidos.

Kits específicos de transmissão de controle PTZ e sinal da câmera deverão ser fornecidos de forma a permitir a instalação da comunicação das câmara através de um único cabo para o servidor ou plataforma de streaming.

DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

O objeto é composto por fornecimento de equipamentos e serviços de instalação (que abrange implementação, adequação de local, ativação e testes).

O sistema a ser implantado deverá atender as especificações técnicas mínimas exigidas no projeto, com todas as funcionalidades apontadas.

Os itens mencionados na tabela seguinte devem atender a todos requisitos técnicos. As marcas e modelos devem ser informados na proposta.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AS-BUILT

Após a conclusão dos serviços, o fornecedor deverá providenciar o as-built das instalações, com todas as indicações relativas ao sistema e cada um de seus equipamentos, incluindo suas características básicas. Deverá estar incluso diagramas de blocos, desenhos técnicos 2d da implementação, lista de cabeamento, diagrama de racks, diagramas de carga e manual de operação do sistema.

Deve ser entregue após o treinamento os documentos listados nos subitens a seguir:

- Um diagrama de blocos com a interconexão completa dos equipamentos, dividido em páginas de vídeo, controle e rede de modo possível a executar o projeto a partir deste documento.
- Uma lista de cabos com os cabos presentes no diagrama de blocos, identificação por tipo e numeração crescente em conformidade com as etiquetas instaladas nos cabos de rede e citando os equipamentos de origem e destino conectados.
- Deve incluir desenho(s) técnico(s) em CAD com cópia em PDF com a alocação dos equipamentos. O desenho deve estar conforme com a instalação realizada, compatibilizando o projeto de vídeo com as possibilidades de instalação do ambiente devido à demais projetos à exemplo elétrico, luminotécnico, rede de dados e climatização.
- Caso necessário deve incluir em páginas do diagrama de blocos, os diagramas de rack – em conformidade com o fluxo térmico interno ao rack e cabeamento. E o diagrama de cálculo da carga elétrica (potência ativa) total do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

sistema.

- Deve incluir um documento com o memorial descritivo do que foi executado em projeto. Interno a este documento um breve manual de operação, reforçando informações de operação passadas em treinamento.

CRONOGRAMA

Entrega

A instalação deverá ser entregue após vistoria feita pela equipe técnica responsável da Câmara juntamente com o memorial descritivo, croquis das instalações e manuais dos equipamentos.

O contratado deverá entregar o local da instalação limpo, removendo qualquer traço de sujeira causada pela obra, devendo ser removidos quaisquer vestígios de argamassa e outros materiais. Não serão aceitas manchas, respingos, incrustações ou sujeira.

Prazo de execução do objeto

A execução do objeto deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com cronograma a ser elaborado pelo contratado e submetido à aprovação dos responsáveis pelo da câmara.

DEMAIS CONDIÇÕES

O recebimento definitivo do objeto se dará em até 10 (dez) dias após a conferência e verificação da conformidade, quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 1.001 – Aquisição de equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 04

01.031.0001 1001 – Aquisição de Equipamentos e Material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

4.4.90.52..00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 05

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 31/12/2022, tendo início a partir da data de sua assinatura..



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4-É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 21 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

MIDIANELE LTDA. ME
TARCISIO FEICHAS CABRAL
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: